

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: j7sfuod0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/10/2025 Projeto de lei nº 1607/2025 Protocolo nº 10940/2025 Processo nº 3305/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui a Política de Disponibilização de Pessários Urogenitais no Âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Disponibilização de Pessários Urogenitais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A Política de que trata esta Lei tem por objetivo garantir o acesso, a indicação, a adaptação e o acompanhamento do uso de pessários urogenitais como opção terapêutica para mulheres com Prolapso de Órgãos Pélvicos (POP) e Incontinência Urinária (IU), visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção da saúde feminina no Estado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Pessário Urogenital:** Dispositivo médico, de silicone ou material biocompatível, inserido na vagina para fornecer suporte aos órgãos pélvicos em casos de prolapso ou para comprimir a uretra em casos de incontinência urinária de esforço.

II - **Prolapso de Órgãos Pélvicos (POP):** Descenso de um ou mais órgãos pélvicos (bexiga, útero, reto) para dentro ou além do introito vaginal.

III - **Incontinência Urinária (IU):** Qualquer perda involuntária de urina.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei será integrada às ações e serviços de saúde já ofertados pelo SUS no Estado de Mato Grosso, observando seus princípios e diretrizes de universalidade, equidade, integralidade e descentralização, bem como as normas técnicas da ANVISA e as diretrizes da SES/MT.

Art. 4º São diretrizes da Política de Disponibilização de Pessários Urogenitais no Estado de Mato Grosso:

I - Assegurar o acesso universal, equitativo e integral das mulheres que necessitam do tratamento com pessário urogenital;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

II - Promover a autonomia da mulher e o direito à informação e ao consentimento livre e esclarecido sobre as opções terapêuticas disponíveis;

III - Garantir a segurança e a qualidade dos pessários urogenitais disponibilizados, em conformidade com as normas da ANVISA;

IV - Capacitar e qualificar os profissionais de saúde envolvidos na indicação, adaptação e acompanhamento do uso dos pessários;

V - Fomentar a pesquisa e a atualização constante sobre o manejo das disfunções do assoalho pélvico e o uso de pessários;

VI - Estabelecer fluxos e protocolos clínicos claros para o manejo do Prolapso de Órgãos Pélvicos e da Incontinência Urinária, com ênfase na atenção primária e na referência e contrarreferência;

VII - Monitorar e avaliar continuamente a efetividade, a segurança e o impacto da política na saúde das mulheres mato-grossenses.

Art. 5º São objetivos da Política de Disponibilização de Pessários Urogenitais:

I - Ampliar as opções terapêuticas não cirúrgicas para mulheres com Prolapso de Órgãos Pélvicos e Incontinência Urinária;

II - Melhorar a qualidade de vida, a dignidade e a autoestima das mulheres que sofrem com as disfunções do assoalho pélvico;

III - Reduzir a demanda por procedimentos cirúrgicos desnecessários ou que podem ser postergados;

IV - Padronizar o processo de indicação, prescrição, adaptação e acompanhamento do uso de pessários urogenitais nas unidades de saúde do Estado;

V - Fortalecer as ações de educação em saúde e prevenção das disfunções do assoalho pélvico;

VI - Otimizar a utilização dos recursos do SUS no tratamento dessas condições.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT) será o órgão responsável pela coordenação, planejamento, regulamentação e implementação da Política de Disponibilização de Pessários Urogenitais no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Para a implementação da Política, a SES/MT deverá:

I - Elaborar e disseminar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a indicação, seleção do tipo e tamanho, inserção, adaptação, manutenção, higienização e acompanhamento do uso de pessários urogenitais, baseados nas melhores evidências científicas e em conformidade com as normas do SUS e da ANVISA;

II - Definir os critérios de elegibilidade das pacientes, os tipos de pessários a serem disponibilizados (considerando variedade de modelos e tamanhos) e os fluxos de atendimento na rede de saúde;

III - Assegurar a aquisição centralizada e a distribuição descentralizada dos pessários urogenitais e insumos correlatos (como lubrificantes e materiais de higienização) para as unidades de saúde, garantindo a

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

regularidade do abastecimento;

IV - Promover e coordenar programas de capacitação e educação permanente para médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde envolvidos no cuidado de mulheres com disfunções do assoalho pélvico;

V - Criar ou fortalecer serviços de referência e contrarreferência para casos mais complexos ou que demandem avaliação especializada;

VI - Desenvolver materiais educativos e campanhas de informação para a população sobre as disfunções do assoalho pélvico, as opções de tratamento e o acesso aos pessários urogenitais;

VII - Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação da Política, incluindo indicadores de acesso, uso, satisfação das usuárias e impacto na saúde pública, garantindo a rastreabilidade dos dispositivos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, detalhando os procedimentos operacionais e administrativos necessários para sua plena execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT), podendo ser suplementadas por recursos federais, municipais e outras fontes de financiamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional e as características inerentes à saúde da mulher tornam a incidência de disfunções do assoalho pélvico, como o Prolapso de Órgãos Pélvicos (POP) e a Incontinência Urinária (IU), uma preocupação crescente na saúde pública. Estima-se que até 50% das mulheres que já deram à luz apresentarão algum grau de prolapso genital, e muitas delas convivem com os sintomas de forma silenciosa devido à falta de informação ou de acesso a tratamentos adequados. Essas condições impactam significativamente a qualidade de vida, a autoestima e a participação social das mulheres afetadas, podendo levar ao isolamento, depressão e dependência.

O tratamento para POP e IU pode variar desde a fisioterapia pélvica, o uso de pessários urogenitais, até intervenções cirúrgicas. No entanto, nem todas as mulheres são candidatas à cirurgia, ou desejam se submeter a ela, seja por contraindicações clínicas, idade avançada, comorbidades ou por simples preferência pessoal. Nesses casos, o pessário urogenital emerge como uma opção terapêutica não invasiva, segura, eficaz e de baixo custo, que pode oferecer alívio imediato dos sintomas, melhorar a qualidade de vida e permitir que as mulheres mantenham suas atividades diárias.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) preconiza a integralidade da atenção à saúde, que inclui a oferta de todos os recursos necessários para o diagnóstico, tratamento e reabilitação dos pacientes. Contudo, a disponibilização de pessários urogenitais no âmbito do SUS, em muitos estados e municípios, ainda não é padronizada ou adequadamente implementada, resultando em barreiras de acesso para as mulheres que necessitam desse recurso.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamenta a fabricação e comercialização de dispositivos médicos no país, incluindo os pessários, garantindo a segurança e eficácia desses produtos. A Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT) tem o papel fundamental de planejar, coordenar e executar as políticas de saúde no âmbito estadual, devendo zelar pela oferta de serviços e tecnologias de saúde conforme as necessidades da população.

A instituição de uma política estadual específica para a disponibilização de pessários urogenitais em Mato Grosso se justifica por diversos pontos:

1. **Princípio da Universalidade e Equidade do SUS:** Garante que todas as mulheres que necessitam e têm indicação clínica para o uso do pessário, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica, tenham acesso a este tratamento.
2. **Integralidade da Atenção:** Complementa a atenção à saúde da mulher, oferecendo uma alternativa terapêutica importante que pode ser articulada com os programas de saúde já existentes, como a atenção primária e a saúde da mulher.
3. **Custo-Benefício:** A disponibilização de pessários é significativamente mais econômica do que as cirurgias para correção de prolapso, representando uma economia substancial para o sistema de saúde a médio e longo prazo, além de reduzir o tempo de internação e recuperação.
4. **Melhora da Qualidade de Vida:** Permite que as mulheres retomem suas atividades diárias, sociais e laborais, com dignidade e autonomia.
5. **Padronização e Qualidade:** Assegura que a oferta dos pessários siga protocolos clínicos baseados em evidências, garantindo a segurança no uso e a eficácia do tratamento, em conformidade com as normas da ANVISA e diretrizes da SES/MT.
6. **Capacitação Profissional:** Impulsiona a capacitação dos profissionais de saúde para o correto manuseio, indicação, inserção e acompanhamento do uso de pessários.

Portanto, este Projeto de Lei visa preencher uma lacuna na oferta de serviços de saúde à mulher no Estado de Mato Grosso, promovendo uma política pública que alinha os princípios do SUS, as regulamentações da ANVISA e a atuação da SES/MT, em prol da melhoria da saúde e qualidade de vida de milhares de mulheres mato-grossenses.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual